

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.431 • TERÇA-FEIRA • 08 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 154/2020-GP.

Concede Licença a Servidora por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Luís Gomes;

Considerando a solicitação da servidora MARIA LUCICLENE DA SILVA – matrícula no 200280-1;

Considerando os autos do Processo Administrativo no 0006.09.2020-GP;

Considerando o Parecer do Procurador Jurídico do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de 90 (noventa) dias, por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora MARIA LUCICLENE DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Maria Carmelita Fernandes, s/n – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB, portadora do RG no 2054.809-SSP/PB e CPF no 029.876.834-80, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula de no 200280-1, conforme atestado médico, para cuidar de um filho de 03 (três).

Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com fulcro nas disposições do § 2º, do Art. 88, da Lei Municipal no 052/99.

Art. 2º Que a Secretária Municipal de Administração tome as providências para ciência e anotações relativas à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 4 de setembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Município a Firmar Convênio e Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art. 13; nos incisos V e XIV, do Art. 38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições das Leis Municipais no 375, de 22 de maio de 2017 e no 466, de 5 de junho de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o município de Luís Gomes/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 375/2017, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE NILA, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob no 05.930.764/0004-08, com sede social no Sítio Coati – Zona Rural de Luís Gomes/RN, instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, “a defesa de direitos sociais”.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Luís Gomes/RN autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE NILA, com base no Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Parágrafo Único. O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em três parcelas de igual valor

Art. 3º A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal nº 375/2017.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe à Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedida, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.431 • TERÇA-FEIRA • 08 DE SETEMBRO DE 2020

Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11. Caso necessário, a Secretária Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, por tratar-se de Trabalho Social.

§ 12. A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma integral.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e 01 de agosto de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Identificação da entidade proponente

Razão Social: Associação Comunitária Mãe Nila
CNPJ: 05.930.764/0004-08
Atividade Principal: Defesa de direitos Sociais
Endereço: Z.R - Sítio Coati S/N. Município: Luís Gomes – UF: RN CEP: 59940-000
Telefone: (84) 99877-1166
E-mail: associacaomaenila@gmail.com

Identificação do representante legal

Nome: Francisco Lucinildo dos Santos.
Data de Nascimento: 01/ 11/ 1984.
Endereço: Sítio Lagoa do Mato, 30. Sítio Lagoa do Mato. CEP: 59940-000 Luís Gomes
UF: RN.
Telefone: (84) 99877-1166
e-mail: lucinildosantos18@gmail.com

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE NILA

RESUMO

O projeto que ora apresentamos busca adquirir recursos junto a Prefeitura Municipal de Luís Gomes tendo como finalidade adquirir equipamentos necessários para o fortalecimento da gestão da Associação Comunitária Mãe Nila visando impactar positivamente a comunidade dando continuidade aos relevantes serviços já prestados pela entidade.

OBJETIVO

Adquirir recursos junto a Prefeitura Municipal que serão destinados à aquisição de equipamentos para a Associação Mãe Nila visando beneficiar diretamente os sócios e, indiretamente, toda a comunidade de Coati e Lagoa do Mato.

Tipo de apoio

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

O que se pretende fazer com o recurso:

Pretendemos fortalecer a gestão institucional da entidade, para tanto, iremos adquirir equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações da diretoria e das atividades que serão ofertadas gratuitamente para crianças, adolescentes e famílias de baixa renda com vistas à promoção da inclusão e a transformação do território.

De que maneira a organização e o público atendido podem ser beneficiados por meio deste projeto?

Os equipamentos adquiridos irão possibilitar à gestão elaborar projetos, a comunicação online, prestações de contas, redação de atas, trabalhos de editoração de áudio e vídeos e registros das ações. A comunidade terá acesso a serviços de Xerox, impressão, consultas online a diversos serviços além de atividades educativas.

METODOLOGIA

A diretoria optou por adquirir equipamentos, para isto fará uma análise criteriosa no mercado com vistas a conseguir a melhor proposta de preço adquirindo tais equipamentos em acordo com as parcelas liberadas através do repasse da subvenção.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Mãe Nila tem como missão a defesa dos direitos da comunidade, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial das culturas afrodescendentes. A referida entidade realiza um trabalho relevante na Comunidade Remanescente de Quilombo do Coati/Lagoa do Mato. São feitas, periodicamente, reuniões e assembleias que visam organizar e gerenciar projetos de impacto social, cultural e econômico tais como: construção de cisternas, campanhas de saúde e educação, trabalhos de valorização cultural através de ações como o Coco de Roda, a Dança da Burrinha e a Malhação de Judas. A Mãe Nila homenageia a parteira de mesmo nome, esta personalidade viveu na comunidade e prestou serviços voluntários articulando grupos comunitários e religiosos. A Mãe Nila já estabelece um importante plano de atuação em Rede através de parcerias com as secretarias municipais (cultura, saúde, educação, assistência social e agricultura), grupos religiosos e outras associações. A referida entidade vem encontrando dificuldades para a realização das ações devido à falta de equipamentos necessários e indispensáveis. Destacamos a falta de um computador, equipamento de projeção, equipamento de som, impressora, mobiliário e materiais diversos de expediente. Através desta problemática, os associados decidiram em assembleia pela aquisição dos equipamentos supracitados e que serão descritos em detalhes na planilha de orçamento.

ORÇAMENTO

Item	Quantidade	Valor unt.	Valor total
01 Computador de mesa	1		2.000,00
02 Notebook	1		2.000,00
03 Impressora	1		1.500,00
04 Projetor	1		2.000,00
05 Caixa de som	1		2.500,00
06 Kit com 4 microfones sem fio	1		1.300,00
07 Pedestais para microfones	3	60,00	180,00
08 Mesa de plástico	6	70,00	420,00
09 Cadeiras de plástico sem braço	50	40,00	2.000,00
10 Resma de folha	20	35,00	700,00
11 Mesa para computador	1		400,00

CRONOGRAMA

O projeto será desenvolvido num período de seis meses com data de início para 01 de Agosto e término para 31 de outubro de 2020.

	Agosto	Setembro	Outubro
Aquisição de equipamentos	x	x	x
Relatório e prestação de contas			x

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.431 • TERÇA-FEIRA • 08 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município a Firmar Convênio e Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art. 13; nos incisos V e XIV, do Art. 38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições das Leis Municipais no 375, de 22 de maio de 2017 e no 466, de 5 de junho de 2020..

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o município de Luís Gomes/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 375/2017, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob no 09.295.598/0001-68, com sede social à Rua Cel. Antônio Fernandes, 114 – Centro, Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, “a cultura e formação cultural de jovens”.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Luís Gomes/RN autorizado a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, com base no Plano de Trabalho apresentado – Anexo Único –, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 25.388,70 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) divididos em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 6.347,17 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

§ 3º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 25.388,70 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) a ser repassado de conformidade com o disposto no § 1º, caput, do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal no 375/2017.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe à Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedida, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral

para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotar as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11. Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Cultura, por tratar-se de manutenção e assistência cultural.

§ 12. A prestação de contas da subvenção porventura paga, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma total ao final, sob pena de cancelamento da subvenção.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 01 de agosto de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Identificação da entidade proponente

Razão Social: Fundação Francisca Fernandes Claudino
CNPJ: 09.295.598/0001-68
Atividade Principal: Ensino profissionalizante e ações socioculturais
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 114 – Centro - Luís Gomes-RN
Telefone: (84) 3382-2332 e (84) 99844-2332
E-mail: contato@funfec.org.br

Identificação do representante legal

Nome: Francisco Rodrigues dos Santos
CPF: 347.725.373-68
Endereço: Rua João Nonato, S/N – Apto 201 – Bairro N. Sra. de Lourdes – Uiraúna-PB
Telefone: (83) 99805-2173
e-mail: diretoria@funfec.org.br

TÍTULO DO PROJETO: AÇÃO PELA EDUCAÇÃO E CIDADANIA

RESUMO

A proposta aqui apresentada visa a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para aprimorar o aparato técnico e operacional da instituição com o intuito de potencializar a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda para auxiliar na sustentação da entidade e consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luís-gomense.

OBJETIVO

Adquirir insumos, máquinas e equipamentos para aprimoramento técnico operacional visando o aperfeiçoamento de produtos e serviços e geração de renda para a entidade.

Tipo de apoio

Aquisição de insumos, máquinas e equipamentos.

O que se pretende fazer com o recurso:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.431 • TERÇA-FEIRA • 08 DE SETEMBRO DE 2020

1) Regularizar e viabilizar o pagamento da fatura de energia elétrica da entidade, já realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes.

2) Adquirir insumos e contratar profissional para manutenção corretiva dos instrumentos da Orquestra Funfec de Cordas, principal grupo musical da entidade e legítimo representante da cultura local.

3) Adquirir equipamentos para montar um estúdio de gravação para ministração de aulas online e produção de conteúdo para alunos e o público em geral, e também para filmagens, reportagens e divulgação de eventos da instituição e de terceiros.

4) Adquirir a aquisição de equipamentos de apoio, máquinas para confecção de roupas, bolsas e afins, além de máquina para realizar serviços de serigrafia em diferentes materiais.

De que maneira a organização e o público atendido podem ser beneficiados por meio deste projeto?

1) O setor cultural da cidade será amplamente beneficiado pela manutenção das atividades da orquestra, não só pela performance dos seus integrantes, mas também pela continuidade do referido programa que já enviou cerca de 10 jovens para cursos de graduação na UFRN (Campus Natal) e mantém a cidade de Luís Gomes reconhecida a nível nacional e internacional como berço desse arrojado projeto.

2) Os equipamentos audiovisuais adquiridos irão entregar um novo conceito de educação via internet e a produção de vídeos de alta qualidade sobre a instituição e a cultura do município, como entidade já faz através da TV Funfec. Pretende-se ampliar significativamente as ações de comunicação visando levar mais conhecimento, informação e entretenimento à população.

3) As máquinas adquiridas irão possibilitar a oferta de serviços e produtos à população com preços mais acessíveis e poderá gerar renda para pessoas que venham a operá-las. A receita advinda da comercialização desses serviços e produtos será toda revertida para custear os diversos projetos e programas socioculturais que a entidade desenvolve. À medida que a fundação dispuser de mais recursos, mais ações ela poderá realizar, dando continuidade aos trabalhos e implementando novas iniciativas nas comunidades em que atua.

METODOLOGIA

Análise e coleta de preços, aquisição e utilização dos itens listados no orçamento. Execução planos de ação distintos para cada área sob supervisão dos núcleos de ensino técnico e profissionalizante, ensino musical e artístico, além do núcleo de gestão, a fim de obter os melhores resultados a partir da utilização desses equipamentos. Posterior prestação de contas obedecendo os critérios legais.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Francisca Fernandes Claudino já atua no município de Luís Gomes há 51 anos e tem seu trabalho pautado em três pilares: Educação, cultura e cidadania. As pessoas atendidas por toda a sua grade de cursos e treinamentos gratuitos, atividades em parceria, eventos, projetos e programas, abraça uma considerável parcela das famílias luís-gomenses. Os resultados são notórios e animadores e podem ser vistos em muitas frentes e em diferentes pontos da cidade. Há, porém, demandas a serem repensadas e estrategicamente conduzidas de modo a se adequarem aos novos tempos e tendências. A fundação necessita refazer planos de ação e reconduzir seu trabalho com vistas a ampliar seus horizontes dentro da sua proposta de fazer mais e melhor pela população. Diante do exposto a entidade precisa adquirir os itens em questão para superar as dificuldades impostas pelos atuais cenários social e econômico, investindo em sustentabilidade, além de entregar novos projetos de comunicação, cursos e treinamentos, e também iniciativas culturais e sociais que irão impactar ainda mais o público atendido. Apoiar este projeto significa fortalecer a rede de benfeitores do nosso município, com a expectativa de ampliar os níveis de engajamento da fundação no sentido de aumentar sua presença no cenário educacional, cultural e social de Luís Gomes.

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Fatura de energia elétrica Ago a Dez/2020	5	700,00	3.500,00
02	Kit encordoamento, arcos e encrinamento para violinos, violas clássicas, violoncelos e contrabaixos da orquestra.	1	3.000,00	3.000,00
03	Serviço de manutenção corretiva nos instrumentos da orquestra	1	2.000,00	2.000,00
04	Kit iluminador led ring lighth	1	502,70	502,70
05	Smartphone Samsung A20	1	1.079,00	1.079,00
06	Kit CFTV Câmeras de segurança	1	1.899,00	1.899,00
07	Projektor Epson S27	1	2.090,00	2.090,00
08	Microfone reportagem sem fio	2	429,00	858,00
09	Estabilizador para câmera gaiola Canon	1	165,00	165,00
10	Tripé de alumínio universal	1	149,00	149,00
11	Filmadora portátil 64GB	1	4.299,00	4.299,00
12	Cenário para estúdio de gravação	1	950,00	950,00
13	Microfone lapela sem fio	2	150,00	300,00
14	Máquina de serigrafia multifuncional	1	1.200,00	1.200,00
15	Máquina de costura overlock sei-industrial	1	1.998,00	1.998,00
16	Máquina de costura reta semi	1	1.399,00	1.399,00
Total				25.388,70

CRONOGRAMA

O projeto será desenvolvido num período de cinco meses com data de início para 01 de agosto e término para 31 de dezembro do corrente ano.

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aquisição de insumos, máquinas e equipamentos	x	x			
Ministração de aulas online e produção de conteúdos	x	x	x	x	x
Manutenção de instrumentos	x	x			
Confecção de produtos em tecido e oferta de serviços de serigrafia		x	x	x	x
Relatório e prestação de contas					x

DECRETO Nº 289, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Luís Gomes, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luís-gomense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo no 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 253 de 19 de março de 2020; no 254, de 23 de junho de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pela Covid-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coronavírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do Novo Coronavírus,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A partir de 09 de setembro de 2020, o município de Luís Gomes adotará novas regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, de conformidade com este Decreto.

Art. 2º De conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 29.794 de 30 de junho de 2020, devido o enquadramento do município de Luís Gomes na fase prevista no referido, será permitida a abertura, com restrições das atividades dispostas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades elencadas, passa a vigor a partir de 09 de setembro de 2020, com exceção das atividades esportivas que funcionará a partir de 14 de setembro de 2020, da seguinte forma:

I - feira livre as terças-feiras, as sextas-feiras e domingos, com a permissão de comercialização de todos os produtos;

II - salões de beleza, comércio varejista em geral de alimentos, vestuários e similares;

III - comércio ambulante, apenas para os que moram no município;

IV - igreja e templos religiosos;

V - bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

VI - academias e quadras poliesportivas;

§ 1º - Poderão funcionar nesse primeiro momento os seguintes estabelecimentos esportivos:

• Zona urbana

a) Ginásio Poliesportivo "O Guilhermino"

b) Estádio Municipal "Nia Torquato";

c) Ginásio Poliesportivo "Pedro Germano da Silva"

d) Quadra Poliesportiva Escola "Dona Maroca";

e) Arena Society.

• Vila São Bernardo

a) Ginásio Poliesportivo.

• Sítio Alto dos Cândidos

a) Ginásio Poliesportivo.

• Sítio Lagoa do Mato/Coati

a) Quadra Poliesportiva.

§ 2º Aos ambulantes, comerciantes e similares, autorizados a funcionar, antes da deverão realizar cadastro prévio no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - As feiras livres às terças-feiras e às sextas-feiras, serão realizadas na Praça Jader Torquato, mediante cadastro prévio promovido pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, apenas para feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

§ 4º - A realização de feiras livres aos domingos, obedecerá a ordem de distribuição de sempre, assim como cadastro prévio realizado pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e apenas de feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

Art. 4º As atividades e estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores (funcionários) e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador (funcionário), identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 5º As atividades do comércio que retornar as suas atividades, com atendimento presencial, além do cumprimento das exigências do Art. 4º deste Decreto, deverão obedecer as seguintes condições:

I - o comércio em geral (com exceção dos bares e restaurantes) poderá manter o horário de funcionamento das 7 horas às 18 horas de segunda às sextas-feiras e aos domingos das 7 horas às 12 horas, devendo permanecer fechados aos sábados e feriados e, aos domingos a abertura ocorrerá a critério dos seus respectivos proprietários, obedecidos às disposições sanitárias do presente Decreto, com exceção as feiras livres que funcionarão de acordo com o disposto nos § 1º e § 2º art. 3º deste decreto.

II - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento;

III - obedecer ao estabelecido no presente Decreto, além do Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Comércio, disponível pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Fica vedada a prova de roupas, acessórios, produtos cosméticos e congêneres em Lojas.

§ 2º - A prova de calçados apenas com meias descartáveis.

Art. 6º O atendimento presencial em revendedoras de veículos, além do cumprimento das exigências do artigo 4º deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao espaço de exposição de veículos, a fim de evitar aglomeração de pessoal e as visitas deverão ser agendadas previamente;

II - fazer a higienização do interior e exterior dos veículos e de test-drive a cada uso e dos veículos expostos com maior frequência;

III - ao receber veículos realizar a higienização interna e externa do mesmo antes e após a finalização dos trabalhos de revisão e exposição;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, estabelecido pelo Governo do Estado para o Setor.

Art. 7º O atendimento presencial em atividades em escritórios, além do cumprimento das exigências do artigo 4º, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

II - disponibilização de álcool em gel nas respectivas mesas;

III - dar preferência ao sistema de trabalho remoto;

IV - realizar atendimentos individuais com agendamento prévio;

V - evitar que clientes fiquem aguardando em salas de espera;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Imobiliárias, estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 8º Os bares e restaurantes permanecem em funcionamento, atendendo a seguinte determinação:

I - o horário de funcionamento dos bares e restaurantes será das 11h00min às 23h00min durante toda a semana.

Parágrafo único: permanece proibido a música ao vivo e o funcionamento de piscinas.

Art. 9º Para o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, além do cumprimento das exigências do que couber no artigo 4º, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - utilização de máscaras e face shield pelos funcionários e colaboradores;

II - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

III - disponibilização de álcool em gel ou líquido a 70, na entrada, balcão e nas respectivas mesas;

IV - evitar que clientes fiquem aguardando;

V - capacidade máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento de academias no âmbito do Município, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - seguir os critérios e procedimentos determinados no programa de reabertura apresentado pelo Governo do Rio Grande do Norte e as recomendações determinadas pelo CREF16/RN que traz um protocolo específico para academias e estabelecimentos afins observando as disposições do Plano de Ação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

a) - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h30 às 11h00 e, das 13h00 às 22h00.

II - além das disposições constantes da alínea "a", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b - implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência;

c - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

d - utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

e - permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

f - lotação máxima de 1 cliente/aluno/beneficiário a cada 5m de área efetivamente utilizada para a prática de Atividades Físicas, devendo ser mantido distanciamento de 1,5m entre os presentes, sendo vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente/beneficiário e destes uns com os outros;

g - recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de 30 à 40 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

h - uso obrigatório de máscaras e luvas (se possível) por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

i - utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

j - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

l - disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

m - disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

n - utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

o - utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

p - utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

q - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: os Ginásios e quadras Poliesportivos e academia de saúde pública permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos no âmbito do Município, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas;

II - o distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local;

III - é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

IV - controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;

V - é proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM - que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas;

VI - é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

§1º Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (como idosos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes) permaneçam em suas residências, sendo ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar uma ampla orientação religiosa;

§2º Com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentado o número de celebrações (cultos e reuniões) a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

§ 3º - Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o caput, a administração da igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao

público, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com ênfase nas superfícies de contato.

§4º - Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

§5º - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeitado a distância de 1,5 m entre as pessoas.

§6º - Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação da equipe médica.

§7º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

§8º - Assim que realizadas as adequações descritas no presente Decreto, os responsáveis das igrejas e templos religiosos deverão encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

§9º - A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins compete às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública, que poderão interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§10º - A reabertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos terá validade de 15 (quinze) dias e poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo diante do crescimento ou redução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 12. As instituições bancárias, postal e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do Art. 4o, deste Decreto.

Art. 13. A abertura gradual de atividades esportivas liberadas e realizadas ao ar livre, a partir de 14 de setembro de 2020, nos locais abaixo especificados, atenderão as seguintes determinações:

I - Estádio de Futebol "Nia Torquato":

a) os treinos poderão ser realizados de segunda a sexta-feira das 16h00 às 21h00;

b) obedecer os horários estabelecidos no presente Decreto e, ao término de cada treino evitar reuniões e aglomerações, retornando cada um para suas casas, com saída de forma ordenada;

c) segunda e quarta-feira o treino será exclusivo para a seleção municipal;

Parágrafo Único. O acesso será limitado a apenas 30 (trinta) pessoas para o estádio municipal e 20 (vinte) pessoas para os demais estabelecimentos esportivos, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por período de abertura, obedecido aos seguintes procedimentos:

a) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38oC;

b) o controle de acesso para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

c) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

d) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

e) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os

ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

g) o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 01h00 por cada período;

h) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

i) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta-chaves que deve ser higienizado após cada uso;

j) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

k) pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

l) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

m) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

n) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

o) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

p) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos;

q) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Luís Gomes;

r) proibição de utilização de arquibancadas por torcedores;

s) vetada a participação de qualquer atividade de pessoas com sinais e/ou sintomas gripais;

t) realização do registro de todos os usuários e informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

II - Arena Society:

a) as atividades (treinos) serão realizadas de conformidade com o Plano de Funcionamento estabelecidos pelos seus responsáveis e aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo as seguintes determinações:

b) a prática de esportes obedecendo o limite máximo de 20 pessoas por turno ou período, com intervalo de 15 minutos entre um jogo e outro.

c) obedecer os horários estabelecidos no Plano de funcionamento e, ao término de cada treino evitar reuniões e aglomerações, retornando cada um para suas casas, com saída de forma ordenada;

d) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38oC;

e) controle de acesso que deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

f) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

g) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

h) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

i) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

j) o tempo de permanência de cada usuário no local deve obedecer ao Plano de funcionamento, previamente estabelecido;

l) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

m) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta-chaves que deve ser higienizado após cada uso;

n) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

o) pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

p) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

q) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

r) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

s) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

t) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos, com pessoas ou times fora do âmbito de Luís Gomes;

u) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Luís Gomes;

v) vetada a participação de qualquer atividade de pessoas com sinais e/ou sintomas gripais;

x) realização do registro de todos os usuários e informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

Art. 14. Havendo o descumprimento das normas a equipe esportiva será penalizada da seguinte forma:

I – 1º Descumprimento - será aplicado uma advertência;

II – 2º Descumprimento – Suspensão dos treinos da equipe por uma semana;

III – 3º Descumprimento – Suspensão dos treinos da equipe por um mês.

Art. 15. Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sendo que o descumprimento a qualquer dos seus dispositivos sujeitará o infrator, as medidas conforme o caso, às penas previstas nas normas vigentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado com uso restrito, deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Art. 17. Fica prorrogado até o dia 19 de setembro de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do município de Luís Gomes/RN, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 18. A liberação de atividades na forma deste Decreto, do Decreto Estadual no 29.794/2020 e das Portarias Conjuntas 006 e 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, deverá ser acompanhada da observância pelos municípios e estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a

disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 19. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 20. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 21. Ficam alteradas e/ou mantidas as seguintes disposições do Decreto Municipal no 270, de 4 de junho de 2020, a saber:

I - as disposições dos incisos II e IV, do Art. 2o, do Decreto 254/2020, que permanecem inalterados, ou seja o mesmo número de pessoas e a proibição;

II - a forma de atendimento de acordo com as disposições do inciso VI, do Art. 2o,

do referido Decreto, passando-se a atendimento de 20 (vinte) consultas por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família-ESF;

III - a suspensão da aplicação domiciliar de vacina contra a influenza;

IV - a supressão dos incisos VII, IX e X, do Art. 2o, do mesmo Decreto;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições dos Decretos normativos não citados no presente.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com